



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
GABINETE DA DIREÇÃO DO FORO

PORTARIA Nº 141/GDF, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Disciplina, no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba, os procedimentos de acesso à informação de que tratam a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

O JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que o acesso às informações produzidas e mantidas pelos órgãos públicos ou entidades privadas que recebem recursos públicos é um direito fundamental de todos, conforme previsão constitucional (art.5º, inciso XXXIII);

**CONSIDERANDO** o disciplinamento trazido pela Lei nº 12.527/2011 e pelo Decreto 7.724/2012 dos mecanismos concedidos à sociedade para o exercício do direito à informação;

**CONSIDERANDO** que o acesso à informação enseja o aprimoramento da transparência das ações administrativas, contribui para a consolidação do processo democrático e para a melhoria da gestão pública;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de estabelecer procedimentos concernentes à criação e à manutenção de serviços para atender e orientar o público quanto à obtenção de informações na Seção Judiciária da Paraíba, **resolve**:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Até que venha a ser desenvolvido sistema específico, esta Portaria tem por objetivo disciplinar, no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba, os procedimentos de acesso às informações de que tratam a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que serão norteados pelos princípios básicos da Administração Pública e pelas seguintes diretrizes:

- I – adoção da publicidade como regra e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse geral, independentemente de solicitação;
- III – utilização, preferencialmente, dos meios eletrônicos de comunicação;
- IV- incentivo à cultura da transparência dos atos e das ações administrativas.

**Art. 2º** As informações e dados referentes à Seção Judiciária da Paraíba, decorrentes de sua competência institucional, encontram-se disponibilizados no seu sítio na internet, notadamente:

- I – estrutura organizacional;
- II – jurisdição e competências;
- III – endereços, telefones e horários de funcionamento;
- IV – consulta processual, certidões, tabelas de custas, plantão judiciário e estatísticas;
- V – dados da transparência pública: demonstrativo orçamentário e financeiro; quantitativo de cargos; membros e agentes públicos; empregados de empresas contratadas em exercício no órgão; servidores e/ou empregados não integrantes do quadro próprio; estrutura remuneratória; quantitativo de beneficiários por benefício;
- VI – concursos e seleções.

Parágrafo único. Os pedidos de acesso à informação relativos a processos judiciais serão encaminhados na forma da legislação processual e de acordo com as regras estabelecidas em cada juízo.

## CAPÍTULO II

### SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

**Art. 3º** As atividades de recebimento e encaminhamento dos pedidos de acesso à informação serão desempenhados:

- I – pela Seção de Comunicação Social, através do canal “Fale Conosco”, para as solicitações recebidas em meio eletrônico (*e-mail*);
- II – pelos Protocolos (Seções de Distribuição da Sede e das Subseções Judiciárias), para os pedidos recebidos em meio físico;
- III – pelo serviço de “Telejuizado”, já em funcionamento na Seção de Distribuição dos Juizados Especiais Federais e Turma Recursal, para as informações processuais referentes àquelas unidades, localizadas na Sede.

Parágrafo único: Paralelamente aos meios de acesso definidos neste artigo, são mantidos outros canais de comunicação nesta Seção Judiciária nas redes sociais (*facebook, instagram e twitter*).

**Art. 4º** As unidades citadas nos incisos I e II do art. 3º, no que couber, terão as seguintes atribuições:

- I – receber os requerimentos de acesso à informação, desde que atendidos os requisitos do art. 6º, parágrafo único, desta Portaria;
- II – prestar, imediatamente, se for do seu conhecimento, a informação solicitada, principalmente em se tratando de dado disponível no sítio da Seção Judiciária da Paraíba;
- III - encaminhar o pedido, no prazo de 02 (dois) dias, à unidade competente para prestar a informação ao requerente (Varas Federais, Direção do Foro da Sede ou das Subseções, Direção da Secretaria Administrativa, Núcleos ou às Seções a estes vinculadas);
- IV – encaminhar ao solicitante os dados obtidos, salvo se a resposta for prestada diretamente ao requerente pela unidade detentora da informação.



§ 1º Sempre que necessário, a chefia de gabinete da Direção do Foro exercerá função de apoio às atividades relacionadas neste artigo.

§ 2º O prazo para que o requerente obtenha a resposta a sua consulta é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do pedido nos setores descritos nos incisos I e II do art. 3º; prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, conforme justificativa apresentada pela unidade competente para fornecê-la.

§ 3º Caberá às unidades constantes do inciso III deste artigo: enviar ao requerente a informação solicitada; comunicar que não tem conhecimento de sua existência; indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou justificar as razões da negativa, total ou parcial do acesso, mediante informação ou despacho fundamentado.

**Art. 5º** O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, exceto se houver custos por serviços ou materiais usados para a reprodução de documentos ou fornecimento de mídias e postagens, que serão ressarcidos pelo requerente, mediante pagamento Guia de Recolhimento da União – GRU.

### CAPÍTULO III

#### REQUISITOS DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

**Art. 6º** O interessado em obter informação da Seção Judiciária da Paraíba deve apresentar seu pedido:

I – eletronicamente, preferencialmente, mediante formulário disponível na área do “Fale Conosco”, no sítio desta Seção Judiciária;

II - por correspondência ou Requerimento, dirigido ao setor de Protocolo, nas unidades de Distribuição, na Sede e nas Subseções Judiciárias, conforme o caso;

III – pessoalmente, das 9h às 18h, em qualquer das unidades previstas no art. 3º desta Portaria, às quais cabe receber o requerente e encaminhá-lo ao setor competente para prestar a informação;

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput deverá conter:

a) nome completo do requerente;

b) número de identidade e CPF;

c) endereço eletrônico ou físico para recebimento da resposta e

d) especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida, vedada a exigência de justificativa para o recebimento e processamento do pedido.

**Art. 7º** Não serão atendidos os pedidos de acesso à informação:

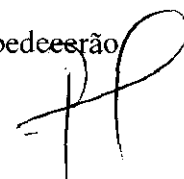
I – genéricos, insuficientemente claros ou sem delimitação temporal;

II – desproporcionais ou desarrazoados;

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação de dados ou serviços de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência da Seção Judiciária;

IV – referentes a informações protegidas, tais como sigilo fiscal, bancário, telefônico ou de dados, de operações, de correspondência, fichas financeiras, laudos médicos, prontuários e demais informações referentes a histórico médico, terapias, exames, cirurgias e quaisquer outras formas de tratamento, avaliação de desempenho e de estágio probatório de servidor, bem como auditorias e procedimentos disciplinares em andamento;

IV- atinentes aos processos judiciais que tramitam em segredo de justiça, os quais obedecerão às regras processuais específicas;



V – relativos a informações que possam colocar em risco a segurança da Seção Judiciária da Paraíba ou dos seus magistrados, servidores e seus familiares.

Parágrafo único. No caso do inciso III deste artigo, deverá ser indicado, sempre que possível, o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar, em data e horário agendados, a interpretação, consolidação ou tratamento dos dados.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

**Art. 8º** Os pedidos de acesso quanto a informações pessoais, detidas pela Seção Judiciária da Paraíba, que digam respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, serão recebidos e processados com observância estrita ao contido nos arts. 31 a 34 da Lei nº 12.527/2011 e nos arts. 55 a 62 do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo único. Consideram-se informações pessoais, entre outras, o endereço, os telefones, o CPF, o número do RG, da carteira funcional e do passaporte de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados, prestadores de serviços e todos os que mantiverem qualquer tipo de vínculo com a Seção Judiciária da Paraíba.

#### CAPÍTULO V

##### DOS RECURSOS

**Art. 9º** No caso de negativa de acesso a informações ou de não fornecimento das razões da negativa, o requerente poderá interpor recurso hierárquico, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da decisão.

Parágrafo único. O recurso, devidamente instruído e fundamentado, será dirigido à autoridade hierarquicamente superior àquela que se omitiu ou que exarou a decisão impugnada, que disporá de 05 (cinco) dias, a contar de seu recebimento, para se manifestar.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** O recebimento de pedidos de informação no âmbito desta Seção Judiciária, nos termos desta Portaria, ficará suspenso durante o recesso forense (período de 20 de dezembro a 06 de janeiro).

**Art. 11.** Os serviços e instrumentos de prestação de informações ao cidadão nesta Seção Judiciária serão mantidos em contínuo processo de aperfeiçoamento para atender as exigências da legislação de regência.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

  
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO  
Juiz Federal Diretor do Foro